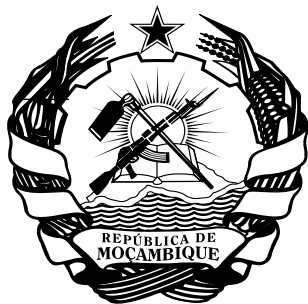




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Recolectoras Maxocola Okweli.

Associação de Recolectoras Zinwananeho. (ARL)

Associação Moçambicana de Cultura, Artistas e Turistas Surdos – AMOCATS.

Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique.

Fundação Evanjáfrica.

A+Energy Advisors, Limitada.

AC Business & Consulting, Limitada.

Alphaceuticals, Limitada.

Ana Transportes & Logística, Limitada.

Armazém Jan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytness Tech Solutions, Limitada.

Centro Médico Privado Amacare, Limitada.

ConsulTelcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada

D & P Rent Car e Investimentos, Limitada.

EME – Sociedade de Investimentos, Limitada.

ESM Property, Limitada.

EXPERTCOB – VE, Limitada.

Hambane Criação, Limitada - 2023.

Hambane Criação, Limitada – 2024.

Huaxin Mining, Limitada.

I.F.W – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iqbal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jodemar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

L & C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mandorla Investimentos, Limitada.

MB Boutique e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus Vision, S.A.

Outsource Procurement & Logistics, Limitada.

Papelaria & Serigrafia Prestação de Serviços, Limitada.

Papelaria Correia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pathways, Limitada.

Polaris Estúdio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print Point Solutions, Limitada.

Probuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quintas Manuel Cavarro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RD Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Blessing, Limitada.

RFLfiConsultores, Limitada.

Safeline Companhia de Micro-Seguros, S.A.

Selmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seyani Brothers & Co (M), Limitada.

SM – Construções – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Tai Research and Publication, S.A.

Tchau Chow, Limitada.

Terramoz Properties, S.A.

Test Page – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Truck Help – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wellchoose Forestry Industry, Limitada.

Zito & Costa, Limitada.

Zefanias Xavier Muhate - Construções, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Cultura, Artistas e Turistas Surdos – AMOCATS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Cultura, Artistas e Turistas Surdos – AMOCATS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Victor Alberto Carlos, requereu à Conservatória do Registos das Entidades Legais, o registo da Fundação Evanjáfrica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Evanjáfrica.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 24 de Novembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Despacho

Dinah Paulina Haslimann, requereu à Conservatória do Registos das Entidades Legais, o registo da Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Recolectoras Maxocola Okweli, com sede no Bairro de Areal, Posto Administrativo de Lumbo, Distrito da Ilha de Moçambique, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o seu respectivo estatuto, cuja área de actuação diz respeito à promoção de acções de sensibilização para a preservação de ecossistemas marinhos e pesqueiros.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo acto de sua constituição e o estatuto do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a Associação de Recolectoras Maxocola Okweli.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, 5 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silvério João Nauaito*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Recolectoras Zinwananeho, com sede no Bairro de Sanculo, Posto Administrativo de Lumbo, Distrito da Ilha de Moçambique, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o seu respectivo estatuto, cuja área de actuação diz respeito à promoção de acções de sensibilização para a preservação de ecossistemas marinhos e pesqueiros.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo acto de sua constituição e o estatuto do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a Associação de Recolectoras Zinwananeho.

Governo do Distrito da Ilha de Moçambique, 5 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *Silvério João Nauaito*.

Associação de Recolectoras Ma Xokola Okweli

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Recolectoras Ma Xokola Okweli, Entidade Legal, é uma pessoa colectiva, de Direito Privado e exerce livremente as suas acções na sua comunidade em particular e no Distrito da Ilha de Moçambique em Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A Associação de Recolectoras Ma Xokola Okweli, é uma Entidade Legal de âmbito distrital, criada para aderir aos processos de Desenvolvimento da actividade pesqueira de forma particular a actividade de recolção e de geração de rendas, e ao mesmo tempo irá promover acções de sensibilização para a defesa dos ecossistemas marinhos e costeiros e da biodiversidade marinha, sem fins lucrativos e apartidária, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e patrimonial, visando representar os interesses colectivos em prol de um desenvolvimento equitativo baseado nas suas aspirações e potencialidades locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A Associação de Recolectoras Ma Xokola Okweli, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento legal (pelo Governo da Província de Nampula em particular da Ilha de Moçambique).

Dois) A Associação de Recolectoras Ma Xokola, estabelece políticas e normas do seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no País, em observância no presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ARMO (A Associação de Recolectoras Ma Xokola) tem a sua sede no distrito da Ilha de Moçambique e a sua sede fixar-se-á em qualquer bairro, podendo estender as suas acções noutras comunidades e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da associação)

Assegurar que as comunidades inseridas nesta associação tenham acesso aos benefícios dos investimentos do governo e outros parceiros, contribuindo para o desenvolvimento socio-

económico e na preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros e da biodiversidade na defesa dos interesses socioculturais localmente.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

- a) Promover acções de interacção entre as comunidades locais junto do Governo e outros actores de desenvolvimento para garantir a conservação e protecção dos ecossistemas e na promoção do desenvolvimento socioeconomico das comunidades abrangidas por esta Associação;
- b) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes à materialização das iniciativas de protecção dos ecossistemas marinhos costeiros e da biodiversidade, desenvolvimento da Comunidade, na gestão sustentável dos recursos naturais disponíveis;
- c) Representar os interesses das comunidades nos diferentes espaços relacionadas com o acesso aos benefícios e facilitar a ligação entre estas, Governo e os diferentes parceiros com interesses afins;
- d) Habilitar às comunidades com conhecimentos sobre mecanismos de conservação dos recursos marinhos e costeiros aos benefícios e investimentos provenientes do Governo e outros parceiros;
- e) Incentivar mecanismo de financiamento e na ligação entre diferentes partes locais interessadas (instituições públicas e privadas, ONGs nacionais e internacionais, agentes económicos, instituições de ensino e pesquisa, associações locais, cooperativas, artesãos, empreendedores, iniciantes);
- f) Contribuir para o progresso e efectivação das actividades de co-gestão pesqueira dos programas de desenvolvimento comunitário na sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos membros associados admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da ARMO indivíduos (homens e mulheres), de direito colectivo e privado que aderem e perseguem determinados fins de desenvolvimento, de reconhecida idoneidade se identifiquem com a causa,

aceitando o preceituado neste estatuto e nos documentos complementares normativos (Regulamento Organigrama), se filiem voluntariamente à esta associação.

Dois) Qualquer pessoa (individual e colectiva) de direito público ou privado, física e jurídica, será considerada membro da Associação após o parecer favorável do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção e validação pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no número anterior.

Três) Os processos de pedido de admissão de membros são apreciados pelo Conselho de Direcção e são validados pela Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas à membros dos órgãos sociais serão com base no perfil pré-concebido aceite e aprovado pelos membros desta associação.

Cinco) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, validado após o despacho favorável deste órgão e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A ARMO tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Colectivos;
- d) Honorários.

Um) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da ARMO.

Dois) Membros individuais, são pessoas físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes.

Três) Membros colectivos, são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à ARMO.

Quatro) Membros honorário, é o título atribuído à pessoa física ou jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da ARMO, ou dos demais direitos e deveres.

Cinco) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ARMO:

- a) participar nas actividades da ARMO de acordo com o previsto nos estatutos, e os demais regulamentos;
- b) sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios à ARMO;

- c) propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da ARMO;
- f) ser informado das decisões tomadas pelos órgãos sociais e sobre as actividades desenvolvidas e as respectivas contas financeiras;
- g) pedir demissão da ARMO ou do cargo à que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ARMO os seguintes:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, e demais regulamentos das decisões dos órgãos da ARMO;
- b) comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da ARMO;
- e) aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Um) Os valores de jóia são pagos pelos membros recém-admitidos, no acto da sua inscrição, e aceites pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no Regulamento interno.

Dois) As quotas são pagas mensalmente, por todos os membros da Entidade Legal, excepto os de categoria de honorários, no valor de 10 MT.

Três) O membro recém-admitido após a sua inscrição, efectuará o pagamento simultâneo do valor da jóia 20 MTS e de quotas, na qualidade de membro individual.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da ARMO)

Constitui fundo social da Entidade Legal:

- a) a jóia paga pelos membros no acto de inscrição;
- b) as quotas pagas pelos membros mensalmente;
- c) os donativos, legados, subsídios e contribuições de outras entidades;
- d) os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da ARMO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e incentivos)

A ARMO não remunera os seus membros, excepto os que actuam em funções remuneráveis ou executivas, nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições Estatutárias, Regulamento Interno, ou praticar actos que desabonem a ARMO ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência escrita, por prática de acções que prejudiquem o bom nome da ARMO;
 - b) suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
 - c) exclusão da ARMO em caso extremo.
- Dois) A qualidade de membro perde-se:
- a) pela demissão;
 - b) pela expulsão;
 - c) pela extinção da ARMO na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal ou escrita, suspensão, demissão e expulsão do membro da ARMO as seguintes:

- a) a prática de actos lesivos aos interesses e fins da ARMO ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) a violação intencional dos Estatutos e Regulamentos da A ARMO e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) o não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da ARMO é exercida pelos seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 5 anos renováveis, uma vez conforme o desempenho.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, criando-se critérios para

deslocações em missão de serviço subsidiadas pela ARMO.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARMO e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários, cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado dos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores, individuais e colectivos, que possuem capacidade de eleger e serem eleitos para os cargos de órgãos sociais da ARMO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar a admissão dos novos membros;
- c) Alterar e aprovar os Estatutos e Regulamento Interno da ARMO
Apreciar e aprovar os relatórios e planos anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) os mandatos dos Órgãos Sociais, são por norma estatutária, de 5 anos podendo-se renovar uma única vez, por mais um período conforme o desempenho;
- e) as deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo Quórum dos membros presentes com as quotas em dia. (50%+1).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência, por convite físico escrito, dirigido à todos os

membros. O convite indicara a Agenda do Dia e local data e hora da realização e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Dois) Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 5 anos, renovável uma única vez.

Três) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da Entidade Legal e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;
- verificar a regularidade das candidaturas aos cargos e manifestos dos órgãos sociais;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- convocar a Assembleia Geral;

b) presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;

c) proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- elaborar as actas das sessões e assiná-las com os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho do dia, contudo, o Presidente da Mesa pode conceder um período até 30 minutos, para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação permanente e responsável pela gestão e implementação das actividades da associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário;

d) Tesoureiro.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 anos.

O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário;

Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão da ARMO por conflitos de interesses.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- exercer e mandar exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e demais regulamentos;
- representar a Associação em Juízo e fora dele, convocar e orientar as reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral junto do Corpo Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente da ARMO:

- coadjuvar e representar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções e nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;
- preparar relatórios de progresso e agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter à Mesa da Assembleia Geral;
- representar a ARMO em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- organizar os trabalhos de secretariado político dos órgãos sociais e do expediente atinente;
- actualizar o inventário dos bens activos e passivos da ARMO e manter controlo permanente;
- colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na elaboração dos relatórios de actividades, do plano anual de actividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- secretariar e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;

- e) organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- f) convocar reuniões. lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- g) actualizar a cobrança de jóias e quotas dos membros bem como as receitas obtidas ao longo do exercício, com depósitos efectuados demonstrando os saldos dos fundos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de gestão tanto políticos e administrativos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral, examinar e analisar as contas e relatórios de actividades planificadas fazendo cruzamento entre o planificado e realizado;
- b) validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da ARMO aprovar e submeter à auditoria;
- c) controlar e fiscalizar as cobranças depósito de fundos, joias e quotas dos membros e assinar todas as quitações com vista a interação com aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos a Assembleia;
- c) coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal representar /e substituir nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência organizando o arquivo do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para observar as questões relacionadas com a funcionalidade e emitindo parecer sobre a sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao Presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Do comité de acompanhamento

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) Trantando-se de uma entidade com condições pre-definidas, é imperioso a constituição de um Comité de Acompanhamento da ARMO, com a função de supervisionar o ciclo do processo de gestão dos fundos, garantindo que os princípios sejam observados.

Dois) O Comité de Acompanhamento é composto por representante das seguintes instituições e órgãos: (Rare, Sdae, Oikos, Governo Local; Representante da Povoação, Líderes Comunitário/Tradicional, Religioso e um órgão sem direito a Voto mas com direito a palavra.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Comité de Acompanhamento)

Um) Participa nas sessões e processos importantes da ARMO como Assembleia Geral

sessões de apreciação e validação das propostas de projectos.

Dois) Assessora no cumprimento dos Estatutos, e demais instrumentos internos e outros procedimentos.

Três) É imparcial na transparência de prestação de contas de todos processos decisórios implementados pela ARMO.

Quatro) Emite pareceres das decisões tomadas para o funcionamento e sustentabilidade da ARMO e providencia apoio técnico, sempre que necessário.

Cinco) Orienta a ARMO no estabelecimento de parcerias estratégicas, mobilização e angariação de financiamentos.

SECÇÃO V

Da coordenação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é confiada a uma equipa de execução, conforme o Regulamento Interno criado para o efeito. É dirigida pelo Presidente, coadjuvado por uma equipa programática administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da ARMO o seguinte:

- a) contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) doações, legados e ganhos provenientes da implementação de subvenções;
- c) bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- d) nenhum bem móvel ou imóvel pertencente a ARMO é doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção,coadjuvado pelo Conselho Fiscal com a validacao da Assembleia Geral;
- e) no caso de dissolução da ARMO, compete a assembleia geral deliberar sobre o destino dos bens da sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ARMO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da ARMO:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os demais integrante no processo no local;

- b) incumprimento do objecto da ARMO;
- c) nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Fusão/cisão da ARMO)

Por deliberação da Assembleia Geral, da ARMO pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajoso e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Para tudo que for omissso no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a Lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Ilha de Moçambique, 2 de Fevereiro de 2024.
Mesa da Assembleia Geral
Um) Presidente, Atija Ali Abdala.
Dois) Vice-presidente, Fátima Mario.
Três) Linda Pinto Fernandes.

Associação de Recolectoras Ziwananeho (ARZ)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Recolectoras Ziwananeho (ARZ), Entidade Legal, é uma pessoa colectiva, de Direito Privado e exerce livremente as suas acções na sua comunidade em particular e no Distrito da Ilha de Mocambique em Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A Associação de Recolectoras Ziwananeho (ARZ), é uma Entidade Legal de âmbito distrital, criada para aderir aos processos de desenvolvimento da actividade pesqueira de forma particular a actividade de recollecção e de geração de rendas, e ao mesmo tempo irá promover acções de sensibiização para a defesa dos ecossistemas marinhos e costeiros e da biodiversidade marinha, sem fins lucrativos e apartidária, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e patrimonial, visando representar os interesses colectivos em prol de um desenvolvimento equitativo baseado nas suas aspirações e potencialidades locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ARZ, tem a duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data

de reconhecimento legal (pelo Governo da Província de Nampula em particular da Ilha de Mocambique).

Dois) A ARZ, estabelece políticas e normas do seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no País, em observância no presente Estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ARZ, tem a sua Sede no distrito da Ilha de Moçambique no bairro de Sanculo podendo extender as suas accoes noutras comunidades e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da Associação ARZ)

Constitui objecto:

Assegurar que as comunidades inseridas nesta associação tenham acesso aos benefícios dos investimentos do governo e outros parceiros, contribuindo para o desenvolvimento socio-económico e na preservação dos ecossistemas e da biodiversidade na defesa dos interesses locais e socioculturais.

ARTIGO SEXTO

(Fins sociais)

- a) promover acções de interacção entre as comunidades locais junto do Governo e outros actores de desenvolvimento para garantir a a conservação e protecção dos ecossistemas e na promocao do desenvolvimento socioeconomico das comunidades abrangidas;
- b) disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas conducentes à materialização das iniciativas de protecção dos ecossistemas marinhos costeiros e da biodiversidade, desenvolvimento da comunidade, na gestão sustentável dos recursos naturais disponíveis;
- c) representar os interesses das comunidades nos diferentes espaços relacionadas com o acesso aos benefícios e facilitar a ligação entre estas, governo e os diferentes parceiros com interesses afins;
- d) habilitar às comunidades com conhecimentos sobre mecanismos de conservação dos recursos marinhos e costeiros aos benefícios e investimentos provenientes do Governo e outros parceiros;

e) incentivar mecanismo de financiamento e na ligação entre diferentes partes locais interessadas (instituições públicas e privadas, ONGs nacionais e internacionais, agentes económicos, instituições de ensino e pesquisa, associações locais, cooperativas, artesãos, empreendedores, iniciantes);

f) contribuir para o progresso e efectivação das actividades de co-gestao pesqueira dos programas de desenvolvimento comunitário na sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos membros associados admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da ARZ indivíduos (homens e mulheres), de direito colectivo e privado que aderem e perseguem determinados fins de desenvolvimento, de reconhecida idoneidade se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste Estatuto e nos documentos complementares normativos (regulamento organigrama), se filiem voluntariamente à esta associação.

Dois) Qualquer pessoa (individual e colectiva) de direito público ou privado, física e jurídica, será considerada membro da Associação após o parecer favorável do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção e validação pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no número anterior.

Três) Os processos de pedido de admissão de membros são apreciados pelo Conselho de Direcção e são validados pela Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas à membros dos órgãos sociais serão com base no perfil pré-concebido aceite e aprovado pelos membros desta Associação.

Cinco) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, validado após o despacho favorável deste órgão e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A ARZ tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Colectivos;
- d) Honorários.

Um) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral constituinte da ARZ.

Dois) Membros individuais, são pessoas Físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes.

Três) Membros colectivos, são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à ARZ.

Quatro) Membros honorário, é o título atribuído à pessoa física ou jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da ARZ, ou dos demais direitos e deveres.

Cinco) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros ARZ:

- a) participar nas actividades da ARZ de acordo com o previsto nos estatutos, e os demais regulamentos;
- b) sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios à ARZ;
- c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da ARZ;
- f) Ser informado das decisões tomadas pelos órgãos sociais e sobre as actividades desenvolvidas e as respectivas contas financeiras;
- g) pedir demissão da ARZ ou do cargo à que for eleito, quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ARZ os seguintes:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, e demais regulamentos das decisões dos órgãos da ARZ;
- b) comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) pagar a Jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito a vida da ARZ;
- e) aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Valores de jóia e quotas)

Um) Os valores de jóia são pagos pelos membros recém-admitidos, no acto da sua inscrição, no valor de 20 e aceites pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no Regulamento interno.

Dois) As quotas são pagas mensalmente, por todos os membros da Entidade Legal, excepto os de categoria de honorários, no valor de 10 MT.

Três) O membro recém-admitido após a sua inscrição, efectuará o pagamento simultâneo do valor da jóia e de quotas, na qualidade de membro individual.

CAPÍTULO III

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo social da ARZ)

Constitui Fundo Social da Entidade Legal:

- a) a jóia paga pelos membros no acto de inscrição;
- b) as quotas pagas pelos membros mensalmente;
- c) os donativos, legados, subsídios e contribuições de outras entidades;
- d) os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da ARZ.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e incentivos)

A ARZ não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneráveis ou executivas, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições Estatutárias, Regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a ARZ ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência escrita, por prática de acções que prejudiquem o bom nome da ARZ;
- b) suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) exclusão da ARZ em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) pela demissão;
- b) pela expulsão;
- c) pela extinção da ARZ na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal ou escrita, suspensão, demissão e expulsão do membro da ARZ as seguintes:

- a) a prática de actos lesivos aos interesses e fins da ARZ ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) a violação intencional dos Estatutos e Regulamentos da A ARZ e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) o não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras

contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza dos órgãos sociais)

A governação da ARZ é exercida pelos seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 5 anos renováveis, uma vez conforme o desempenho.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, criando-se critérios para deslocções em missão de serviço subsidiadas pela ARZ.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ARZ e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários, cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado dos Estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores, individuais e colectivos, que possuem capacidade de eleger e serem eleitos para os cargos de órgãos sociais da ARZ.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar a admissão dos novos membros;

- c) Alterar e aprovar os Estatutos e Regulamento Interno da ARZ
- Apreciar e aprovar os relatórios e planos anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) os mandatos dos Órgãos Sociais, são por norma estatutária, de 5 em 5 anos podendo-se renovar uma única vez, por mais um período conforme o desempenho;
- e) as deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo Quórum dos membros presentes com as quotas em dia. (50%+1).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência, por convite físico escrito, dirigido à todos os membros. O convite indicará a Agenda do Dia e local data e hora da realização e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Dois) Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Três) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da Entidade Legal e dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina durante as sessões;
- b) verificar a regularidade das candidaturas aos cargos e manifestos dos órgãos sociais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- b) substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) elaborar as actas das sessões e assiná-las com os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) redigir correspondências inerentes as actividades da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros

presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho do dia, contudo, o Presidente da Mesa pode conceder um período até 30 minutos, para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação permanente e responsável pela Associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Tesoureiro.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 anos.

Quatro) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Cinco) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão da ARZ por conflitos de interesses.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) exercer e mandar exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e demais regulamentos;
- b) representar a Associação em Juízo e fora dele, convocar e orientar as reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- c) garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral junto do Corpo Executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente da ARZ:

- a) Coadjuvar e representar o Presidente do Conselho de Direcção no

exercício das suas funções e nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;

- b) preparar relatórios de progresso e agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter à Mesa da Assembleia Geral;
- c) representar a ARZ em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) organizar os trabalhos de secretariado político dos órgãos sociais e do expediente atinente;
- b) actualizar o inventário dos bens activos e passivos da ARZ e manter controlo permanente;
- c) colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na elaboração dos relatórios de actividades, do plano anual de actividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- d) secretariar e elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- f) convocar reuniões. lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- g) actualizar a cobrança de jóias e quotas dos membros bem como as receitas obtidas ao longo do exercício, com depósitos efectuados demonstrando os saldos dos fundos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de gestão tanto políticos e administrativos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral, examinar e analisar as contas e relatórios de actividades planificadas fazendo cruzamento entre o planificado e realizado;

b) validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da ARZ aprovar e submeter à auditoria;

c) controlar e fiscalizar as cobranças depósito de fundos, jóias e quotas dos membros e assinar todas as quitações com vista a interação com aos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos a Assembleia;
- c) coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal representar /e substituir nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência organizando o arquivo do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 vezes por trimestre para observar as questões relacionadas com a funcionalidade e emitindo parecer sobre a sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao Presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Do Comité de Acompanhamento

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) Trantando-se de uma entidade com condições pre-definidas, é imperioso a constituição de um Comité de Acompanhamento da ARMO, com a função de supervisionar o ciclo do processo de implementação das actvidades e gestão dos fundos garantindo que os princípios da Associação sejam cumpridos.

Dois) O Comité de Acompanhamento é composto por representante das seguintes instituições e órgãos: (Rare, Oikos, Agha Khan; Governo Local; Líderes Comunitário/, Religioso e Parceiros de implementação), e neste poderão nao exercer direito a Voto mas com direito a palavra.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Comité de Acompanhamento)

Um) Participa nas sessões e processos importantes da ARZ como Assembleia Geral sessões de apreciação e validação das propostas de projectos.

Dois) Assessora no cumprimento dos Estatutos, e demais instrumentos internos e outros procedimentos.

Três) É imparcial na transparência de prestação de contas de todos processos decisórios implementados pela ARZ.

Quatro) Emite pareceres das decisões tomadas para o funcionamento e sustentabilidade da ARZ e providencia apoio técnico, sempre que necessário.

Cinco) Orienta a ARZ no estabelecimento de parcerias estratégicas, mobilização e angariação de financiamentos.

SECÇÃO V

Da coordenação

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da ARZ o seguinte:

- a) contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) doações, legados e ganhos provenientes da implementação de subvenções;
- c) bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;

- d) nenhum bem móvel ou imóvel pertencente a ARZ é doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção, coadjuvado pelo Conselho Fiscal com a validação da Assembleia Geral;

No caso de dissolução, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da ARZ sendo de preferência que sejam doados a uma entidade de interesse social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ARZ

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Constituirão causas para a dissolução da ARZ:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os demais integrante no processo no local;
- b) incumprimento do objecto da ARZ;
- c) nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fusão/cisão da ARZ)

Por deliberação da Assembleia Geral, da A ARZ pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajoso e que desenvolvam actividades de objectos similares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e a Lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Ilha de Moçambique, 1 de Fevereiro de 2024.
Mesa da Assembleia Geral

Um) Presidente, Murelani Saide.

Dois) Vice-presidente, Fátima Matias Lourenço.

Três) Secretário, Assina Abdala.

Associação Moçambicana de Cultura, Artistas e Turistas Surdos - AMOCATS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana de Cultura, Artistas e Turistas Surdos, abreviadamente designada por AMOCATS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica

com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que regendo-se pelas leis que lhe são aplicáveis na República de Moçambique, pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos e próprios.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOCATS é de âmbito nacional e pode alargar suas actividades de apoio social desde que as mesmas estejam de acordo com os seus objectivos.

Dois) A AMOCATS tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo ser transferido para outro local por deliberação da Assembleia Geral e funciona por tempo indeterminado.

Três) Excepcionalmente e por congregar Artistas e Turistas Surdos, a AMOCATS pode se filiar as organizações nacionais, regionais, africanas e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios fundamentais)

Um) A AMOCATS é independente de toda e qualquer forma de controle partidário, ideologia política ou religioso.

Dois) A AMOCATS aceita os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas os Direitos das Pessoas com Deficiência, em conformidade com a Constituição da República de Moçambique, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, desenvolvendo a sua autonomia que o nosso país se encontra a ele vinculado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AMOCATS tem como objectivo geral a divulgação do conceito “Cultura, Artistas & Turistas Surdos Moçambicanos” em todas suas vertentes dirigindo a sua acção à proteção e divulgação da cultura, artistas & turistas surdos moçambicanos a nível nacional e internacional, e prosseguirá objectivos específicos exercício das seguintes actividades:

- a) promover e representar os interesses dos membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidades públicas e privadas;
- b) promover os direitos das artistas e turistas surdos, o bem-estar das adolescentes, jovens, adultos artistas e turistas surdos em Moçambique;
- c) promover a inclusão dos artistas e turistas surdos na sociedade;
- d) promover e apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas da cultural e turismo dos surdos;
- e) promover campanhas de advocacia para as artistas e turistas surdos;

- f) zelar pelo progresso social, cultural, turismo e profissional das adolescentes, jovens, adultos artistas e turistas surdos de todo no país;

- g) promover o desenvolvimento das artes, das indústrias culturais e criativas no país e em particular do artesanato como um instrumento de fomento das indústrias culturais e criativas, que garante o auto sustento dos fazedores das artes no país;

- h) promover eventos recreativos de Miss & Mister Surdos, Fashion dos Surdos em Moçambique;

- i) promover a formação cultural e turismo, procurando bolsas de estudo e de viagem no país sobre temas culturais, turismos, cozinheiros, designers de moda e competições na comunidade surda em Moçambique;

- j) promover a diversidade da Língua de Sinais de Moçambique por meio de artes cénicas, música, dança, artesanato, teatros, humoristas, artes marciais, filmes, cinema, incluar, literatura e interpretação, livros e poética;

- k) promover a participação em competições nacionais e internacionais de cultural, turismo, músicos, fashion, miss & mister surdos, seminários, palestras, workshops, festival, da região como local de realização de congressos, eventos, feiras, outras organizações afins e como destino de viagens de incentivo;

- l) colaborar na legislação do turismo e das viagens;

- m) informar e apoiar os turistas surdos;

- n) cooperar e manter relações de amizade com organizações congéneres a nível nacional e no plano internacional, em especial com associações de cultura, artistas e turistas surdos dos países africanos e internacionais de quadrantes amantes da paz e de cooperação para o desenvolvimento da prática das artes de representação;

- o) promover a solidariedade a favor dos artistas e turistas surdos perseguidos pela reacção em todo o mundo e o estreitamento de relações e troca de experiências entre artistas e turistas surdos moçambicanos e artesãos estrangeiros progressistas;

- p) estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da AMOCATS.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AMOCATS todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, que manifestem o interesse em se filiar a AMOCATS, que se identificam com a comunidade surda, e aceitam o preceituado nos presentes estatutos, regulamento, deliberações e programas ou projectos da AMOCATS.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) A AMOCATS é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os indivíduos artistas e turistas surdos, de nacionalidade Moçambicana, e que tenham participado na Assembleia Constitutiva e no reconhecimento jurídico;
- b) Membros associados são todos os indivíduos ouvintes, associações moçambicanas de pais e familiares e amigos dos surdos, de interpretes da Língua de Sinais, organizações nacionais e internacionais que manifestem interesse de associar-se a AMOCATS e que partilham os princípios e objectivos da AMOCATS;
- c) Membros honorários os indivíduos, organizações ou qualquer entidade, nacionais ou estrangeiro que tenham dado apoio notável ou contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da AMOCATS;
- d) Membros beneméritos aqueles que havendo contribuído de forma particularmente significativa para o bem-estar dos artistas e turistas surdos em Moçambique, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral. Enquadram-se nesta categoria indivíduos e colectividades.

Dois) A AMOCATS pode atribuir a categoria de membros Honorários e Beneméritos, a indivíduos e colectividades, com reconhecido contributo à causa da artista e turista com deficiência auditiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos membros efectivos em pleno uso dos seus direitos do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento de joias e quotas podendo, da sua livre vontade, oferecer contribuição para a associação.

Três) Não podem os membros honorários votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Os membros honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam dos mesmo direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades da AMOCATS;
- b) ser portador de cartão próprio da AMOCATS;
- c) usufruir dos Benefícios que a AMOCATS possa facultar aos seus membros;
- d) participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da AMOCATS;
- e) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- f) participar qualquer infração estatutária ou disciplinar;
- g) utilizar as instalações e recintos da AMOCATS dentro dos fins para os quais foram criados;
- h) beneficiar da assistência moral e material que a AMOCATS possa dispor.

Dois) São direitos específicos de um membro fundadores:

- a) eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da AMOCATS;
- b) participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da AMOCATS, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos sociais;
- c) ter acesso a informação regular sobre as actividades da AMOCATS;
- d) manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do país.

Três) São direitos de membros associados participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da AMOCATS, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) conhecer e observar os estatutos e programas da AMOCATS;
- b) participar nas actividades da AMOCATS e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;

- c) zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;
- d) contribuir financeiramente para a AMOCATS, através do pagamento regular das quotas estipuladas;
- e) preservar e valorizar o património da AMOCATS;
- f) zelar pela imagem da AMOCATS junto dos poderes públicos e da sociedade no geral;
- g) pagar a jóia da inscrição aprovada pela Assembleia Geral;
- h) pagar pontualmente as quotas, cujos valores são fixados em Assembleia Geral;
- i) pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da AMOCATS, conforme for estabelecido pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- j) votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocadas;
- k) tomar posse para os cargos que forem eleitos, salvo quando por motivo atendíveis não possam fazê-lo;
- l) exercer zelo e as funções ou cargos para que forem eleitos, ou designados;
- m) prestar à AMOCATS as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da AMOCATS;
- n) manter sempre conduta social irrepreensível;
- o) contribuir para o bom nome da AMOCATS e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro, aquele que violar os deveres previstos no artigo 9º do presente estatuto, bem como:

- a) ofendam o prestígio da AMOCATS, impeçam, prejudiquem ou perturbam o livre exercício das funções da mesma;
- b) os que não cumpram com os requisitos previstos no artigo seis do presente estatuto;
- c) deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses;
- d) recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- e) os que assim solicitarem à Assembleia Geral, ou sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o Regulamento Geral Interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Todos os membros que violam ou não cumpram os princípios estipulados nos estatutos estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada o seu processo individual;
- c) Suspensão na participação das actividades da AMOCATS por um período de 6 meses;
- d) Limitação de direitos de membros da AMOCATS;
- e) Afastamento do cargo dos órgãos sociais;
- f) Expulsão da AMOCATS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais da AMOCATS)

São órgãos sociais da AMOCATS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da AMOCATS é de 5 anos, a partir da data da sua tomada de posse. Os membros dos órgãos da AMOCATS só poderão ser eleitos para dois mandatos consecutivos, podendo ser reeleitos passados dois mandatos consecutivos de outros membros dos órgãos sociais da AMOCATS.

Dois) As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do quinto ano de cada mandato, em reunião ordinária da Assembleia Geral que será convocada com uma antecedência mínima de 45 dias.

Três) Sem prejuízo de outras disposições incluídas nos Estatutos, designadamente no que respeita à participação por inerência em qualquer outro órgão, nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um dos órgãos nacionais e locais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os membros da AMOCATS estão sujeitos ao regime de incompatibilidades no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia nos termos do presente estatuto;
- b) a hipoacusia não pode se candidatar o Presidente do Conselho de Direcção da AMOCATS;
- c) o Secretariado Executivo / Oficial de Administração e Finanças não são

participar eleitos pela Assembleia Geral da AMOCATS ou não tem direito de eleger pela Assembleia Geral da AMOCATS.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMOCATS e é composto por todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral da AMOCATS reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção.

Três) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

Quatro) Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos três quartos (3/4) dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário até terceira convocatória com a mesma agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são marcadas com pelo menos 30 dias de antecedência à data proposta para a sua realização.

Seis) Os membros são convocados a participar das reuniões da Assembleia Geral através de uma convocatória que deve ser publicada em meios de divulgação e de acesso a todos os membros.

Sete) A língua utilizada nas reuniões dos órgãos sociais é a língua de Sinais, podendo eventualmente, e se necessário, haver interpretação de/ para a língua Portuguesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competências genéricas, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da AMOCATS;
- d) Proceder à revisão dos estatutos;
- e) Aprovar os relatórios de actividades e de contas;
- f) Aprovar as contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o seu regimento interno e regulamento eleitoral;

h) Analisar e aprovar o plano de trabalho da AMOCATS apresentado pelo Conselho de Direcção para o mandato seguinte;

i) Deliberar a filiação da AMOCATS em organismos nacionais e internacionais;

j) Aprovar o símbolo da AMOCATS definir as linhas gerais de actuação da AMOCATS;

k) Decidir sobre o ingresso ou expulsão de membros;

l) Aprovar a proclamação dos membros honorários;

m) Deliberar sobre a extinção da AMOCATS e o destino dos seus bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituído por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente; e
- c) Um /a secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral deve reunir-se na realização da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa *ad-hoc* para presidir a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Convocação da Assembleia Geral observará uma antecedência mínima de 45 dias, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência de 21 dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição e competência dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão e executivo o qual está investido de poderes de administração e representação da AMOCATS de forma a assegurar a execução de seus objectivos, observando e fazendo observar os estatutos, os regulamentos e outros documentos aprovados em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da AMOCATS é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Vogal;
- d) Um Secretário-geral;
- e) Um Secretário-adjunto;

Três) Oficial Administração e Finanças.

Quatro) Os cargos de Presidente e de Vice-presidente são ocupados exclusivamente por pessoa surda.

Cinco) O Presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

Seis) O Vice-presidente e o Vogal são eleitos pela Assembleia Geral.

Sete) O Presidente do Conselho de Direcção é o líder ou chefe do órgão executivo da AMOCATS.

Oito) O Secretário-geral deve ser uma pessoa suficientemente qualificada na área da pessoa surda e com conhecimentos em assuntos de gestão, comunicar língua de sinais e administração. Os cargos do Secretário-geral, Secretário-adjunto, Oficial de administração e Finanças são ocupados exclusivamente pelas pessoas surdas e ouvintes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente cinco vezes ano, e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de pelo menos metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico e o orçamento das actividades da AMOCATS;
- b) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;
- c) Preparar a reunião da Assembleia Geral;
- d) Representar a AMOCATS em todos os actos e contratos;
- e) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da AMOCATS e das actividades trimestrais e semestrais;
- f) Respeitar e fazer respeitar o estatuto e regulamento interno da AMOCATS;
- g) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da AMOCATS;
- h) Organizar e controlar o processo de demissão dos membros;

- i) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da AMOCATS;
- j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
- k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
- l) Decidir sobre a aplicação das sanções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de finalização financeira e patrimonial da AMOCATS.

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) por um Presidente;
- b) um Secretário; e
- c) um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocado para esse efeito.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da AMOCATS;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem sujeitados de acordo com a regulamentação interna;
- e) Controlar a conservação do património.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que seja solicitado pelos restantes órgãos da AMOCATS e delibera por manaria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão definido tarefas específicas para cada um.

CAPÍTULO IV

Do património e gestão económica financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constitui património da AMOCATS, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores nacionais e internacionais ou aqueles que a própria AMOCATS venha a adquirir para si.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da AMOCATS:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Os donativos, subvenções, heranças ou legados;
- d) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- e) Os actos resultantes da gestão do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Os membros da AMOCATS deverão pagar jóias e quotas a ser fixadas no regulamento interno. Estão isentos do pagamento da jóia e das quotas:

- a) Os encargos de administração ou resultantes das actividades a desenvolverem na persecução das suas finalidades;
- b) A filiação e representação em Organismos Nacionais, Internacionais;
- c) Eventuais subsídios ou subvenções aos membros ou entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Em caso de dissolução o património da AMOCATS reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos favorecem artistas e turistas surdos como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegações)

A AMOCATS poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional nos termos a definir em regulamento a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presente estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Logotipo)

O símbolo da AMOCATS é o seu logotipo. Os aspectos técnicos e gráficos que caracterizam o logotipo da AMOCATS são definidos em documento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da AMOCATS)

A AMOCATS é dissolvida após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral e convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade, podendo ser dissolvido:

- Pelo afastamento dos seus membros;
- Pela falta do pagamento das quotas dos membros;
- Por decisão legislativa do país.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

As alterações dos estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se $\frac{3}{4}$ de voto favorável de todos os membros, para aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

A AMOCATS é dissolvida em Assembleia Geral. Convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos seus membros. A Assembleia Geral decide sobre o destino do património da AMOCATS.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral da AMOCATS entram em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Fundação Evanjáfrica

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, duração, propósito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A Fundação Evanjáfrica, adiante designada de Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, com princípios cristãos e de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Fundação Evanjáfrica é estabelecida na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Nampula, a seguir no Bairro de Marrere, Rua n.º 4250.

Dois) A Fundação poderá criar delegações ou qualquer forma de representação onde for julgado necessário, ou conveniente para prossecuções dos seus fins.

Três) A Fundação é constituídas por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Propósito)

Intervenção no desenvolvimento económico e social das comunidades, precisamente nas comunidades carenciadas e vulneráveis, a desenvolver-se em Moçambique e em África, numa perspectiva integrada e interdisciplinar, através da promoção da educação, formação profissional e emprego, saúde, agricultura, assistência social e outras formas de intervenção social.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Criar e gerir Centros de acolhimento, de reabilitação e inserção social, tendendo a promover o amparo de crianças, adolescentes e jovens com vínculos familiares rompidos ou fragilizados de forma a garantir sua protecção integral.

Dois) Promover acções sociais para o alívio a pobreza, através de programas de apoio directo a famílias carenciadas e em situação de extrema pobreza, com a canalização de recursos materiais, apoio na educação e saúde.

Três) Criar e gerir estabelecimentos de ensino, designadamente ensino geral, técnico-profissional.

Quatro) Criar e gerir unidades sanitárias e serviços complementares, nomeadamente centros de saúde, hospitais, clínicas, Laboratórios e unidades de investigação em saúde.

Cinco) Contribuir para a construção de Moçambique como uma sociedade de paz e reconciliação, promovendo iniciativas de diálogo permanente, no quadro de formação de um projecto nacional comum.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A fundação é instituída pelo Reverendo Victor Alberto Carlos, como fundador, com uma dotação de (1.000,000,00MT) um milhão de meticais.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas provenientes de qualquer outro título;
- Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da Fundação;
- As receitas de serviços que a Fundação venha eventualmente a prestar.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a fundação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Governação, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Um) A receita da Fundação é constituída:

- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

- b) Pelas rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros da sua propriedade ou operações de crédito;
- c) Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Por outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da fundação:

- a) Conselho de Governação;
- b) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Conselho de governação)

Um) O Conselho de Governação é composto por Cinco (5) membros, de entre os quais, o Instituidor que o preside e o Director Executivo que secretaria, mais Três (3) personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito, com instrução nas áreas de interesse da Fundação e que dêem garantias de realizar os seus objectivos.

Dois) O Conselho de Governação reúne-se uma vez por mês e sempre que necessário e convocado pelo seu Presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Governação são tomadas por maioria de voto dos seus membros, permanentes e em exercício, especialmente para matérias de administração e gestão da Fundação.

Quatro) Matérias relacionadas com extinção, liquidação, venda ou apoteca do património da Fundação, carecem obrigatoriamente de aprovação do instituidor.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Governação)

Um) Compete ao Conselho de Governação:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;

- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho, o relatório de actividades, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da fundação;
- e) Representar a Fundação, em juízo e fora dela;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da fundação ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as actividades da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano Anual de actividades;
- l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
- n) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- o) Nomear e exonerar o Director Executivo e delegar-lhe competências;
- p) Eleger o Conselho Fiscal e dar posse;
- q) Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer as respectivas remunerações;
- r) Apreciar e dar parecer sobre propostas de indicação dos gestores dos diferentes projectos da Fundação, a todos os níveis e dar posse;
- s) Aprovar os regulamentos interno.

Dois) Direcção Executiva é um órgão permanente, com regulamento próprio e mandato para executar as deliberações do Conselho de Governação e gerir a vida corrente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em casos de ausência prolongada, doença ou incapacidade temporária, o Presidente do Conselho de Governação é substituído pelo Director Executivo ou por a quem ele indicar por procuração.

Dois) Para todos os órgãos e sectores de actividades da Fundação, a substituição pode ser exercida num prazo máximo de Seis (6) meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Governação, Director Executivo e um membro do Conselho de Governação eleito pela respectiva assembleia.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Governação, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Governação.

Três) Para matérias referentes ao património da Fundação exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Governação, entre as quais a do Presidente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo Nono deste estatuto.

Quatro) O Conselho de Governação pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal (composto por três membros, eleitos pelas listas propostas pelos membros do Conselho de Governação, de entre personalidades irrepreensíveis, de reconhecido mérito, sendo um dele nomeado presidente).

Dois) Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos por deliberação do Conselho de Governação para um mandato de cinco anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da Fundação;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Governação;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- d) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- e) Garantir o cumprimento da Lei e dos estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal pode contratar serviços profissionais ou especializados nas áreas de Contabilidade, Auditoria ou Direito, sempre no maior interesse pela busca da resposta material do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Modificação do estatuto e extinção)

É da competência do Conselho de Governação, com a devida anuência do instituidor, propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação, mediante deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos membros do Conselho, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente Estatuto observa-se os termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014879, uma entidade denominada, Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em Anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Fundação de Treinamento em Hotelaria de Moçambique, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo o que aqui for omissos, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e outra legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Membros da Fundação)

A Fundação tem como membros:

- a) Os membros fundadores – os fundadores e o fundador honorário;
- b) Os patronos – os patronos associados e honorários.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros fundadores)

Um) A Fundação tem como seus fundadores:

- Denise Elizabeth Lindley, portadora do Passaporte n.º 553215465, emitido, em 13 de Março de 2018;
- David Lourenço Ngali, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010886888B, emitido, aos 19 de Setembro de 2018;
- Anibal Estevão Fumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084235B emitido, aos 2 de Setembro de 2020;
- Dinah Paulina Haslimann, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104550186B, emitido aos 21 de Março de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Patronos)

Um) São patronos as pessoas singulares ou colectivas, sem restrição do número, que manifestem interesse em contribuir para a realização dos fins da Fundação, mediante proposta escrita do próprio candidato, subscrita por um Membro Fundador e aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Os patronos integrarão uma das seguintes categorias:

- a) Patronos honorários, os que tenham contribuído ou contribuam para Fundação, de forma efectiva e substantiva, através de acções e actividades que promovam o desenvolvimento da Fundação, cuja candidatura tenha sido aceite;
- b) Patronos associados, os que apoiem às actividades da Fundação, designadamente através de contribuição substancial ao seu património da Fundação, cuja candidatura tenha sido aceite.

ARTIGO QUINTO

(Sede e duração)

Um) A Fundação têm a sua sede no Hotel Cardoso, Avenida Mártires da Mueda n.º 707, na Cidade em Maputo, República de Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

Desenvolver as futuras gerações de líderes globais em hotelaria e turismo, representando

todos os segmentos da indústria na capital mundial da hospitalidade, através de programas académicos inovadores, investigação de ponta e fortes parcerias industriais e comunitárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções como:

- a) Promover o desenvolvimento nas áreas de Educação, Formação em Hotelaria, Restaurante e etc;
- b) Fomento de iniciativas de âmbito social, sustentável e económico, promovendo o género feminino;
- c) Investir na pesquisa e desenvolvimento de inovação na área de indústria hoteleira;
- d) Fornecimento de consultoria técnica especializada as autoridades locais, adequada à capacidade existente;
- e) Apoio tendente a garantir a qualidade assistencial daquelas unidades sanitárias em que se desenvolvam protocolos de investigação;
- f) Prestação de serviços de hotelaria, sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável e no âmbito da realização do seu fim.

Dois) Para a prossecução destas acções a Fundação, poderá:

- a) Abrir e movimentar conta(s) bancária(s), levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, cartas de crédito, garantias, cheques bancários em moeda estrangeira ou nacional, cheques, títulos, obrigações, e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;
- b) Celebrar acordos e contratos com quaisquer autoridades governamentais, judiciais, municipais, locais ou outras, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se revelem necessários para o cumprimento dos fins da Fundação e obter da respectiva contraparte, os direitos, privilégios, contratos, licenças e autorizações que a Fundação, considere desejável obter, executar ou exercer em conformidade;
- c) Vender, beneficiar, gerir, desenvolver, alugar, dar de hipoteca, trocar ou de qualquer forma dispor de parte dos seus recursos, na forma que se venha tornar mais expedita para o cumprimento do seu fim;

- d) Adoptar todas as medidas, nomeadamente promovendo encontros, reuniões, apresentações escritas, entre outras, que se venham a revelar necessárias para a recolha de fundos para a Fundação, bem como outras e promover ou colaborar na promoção de eventos com os mesmos objectivos;
- e) Imprimir e publicar quaisquer jornais, revistas periódicas, livros ou panfletos, de divulgação das suas actividades ou relacionados com a actividade da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

As propostas de alteração aos presentes estatutos ou de transformação da Fundação, deverão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos dos seus membros, de entre os quais o voto favorável e unânime dos seus membros fundadores.

ARTIGO NONO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis carece de prévia aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Um) Constituem património da Fundação todos os bens móveis e imóveis afectados ou doados pelos membros fundadores ou por quaisquer outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, com um montante de 500.000,00mts, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens que a própria Fundação venha a adquirir no exercício da sua actividade.

Dois) Os bens imóveis e móveis, bem como os direitos que integram o fundo inicial de constituição da Fundação são os que constam da relação de bens e direitos anexa ao presente estatutos, a qual faz parte integrante dos mesmos.

Três) A Fundação poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas ou legados sem necessidade de justificação ao doador.

Quatro) As ofertas ou legados sujeitas a condições impostas pelos doadores serão tidas em conta e uma vez aceites pelo Conselho de Administração serão vinculativas para a Fundação.

Cinco) As ofertas, legados ou outras contribuições em dinheiro ou outros bens aceites pela Fundação, nos termos do número anterior, poderão ser geridas por esta em regime especial, sem que devam necessariamente integrar o património da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino das receitas)

As receitas da Fundação destinam-se a:

- a) Financiar as suas actividades;
- b) Serem incorporadas no seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão máximo de gestão e decisão da Fundação e é constituído pelos fundadores e pelos patronos, com um número mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) membros.

Dois) O Conselho de Administração poderá designar outros membros para completar o seu número, designado membros entre pessoas singulares ou colectivas que tenham um mérito em projectos ou actividades em hotelaria global, e ou capacidade de afectar conhecimento, experiência ou recursos necessários à prossecução dos fins da Fundação.

Três) Os fundadores e patronos que sejam entidades deverão designar pessoas que os representem no Conselho de Administração.

Quatro) Os patronos honorários não terão direito a voto.

Cinco) Os direitos dos Fundadores serão intransmissíveis, embora delegáveis.

Seis) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 5 (cinco) anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração poderá, nos termos do n.º 1 do artigo 23 do presente estatuto, designar para Presidente da Fundação uma pessoa que não seja membro do referido Conselho. Para este efeito, a referida pessoa deverá integrar o Conselho de Administração e permanecer no mesmo enquanto durar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos

poderes de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Admissão de novos membros no Conselho de Administração;
- b) Alteração dos presentes estatutos;
- c) Transformação, dissolução e liquidação da Fundação;
- d) Administrar o património da Fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, devendo a alienação de bens que tenham sido atribuídos pelos fundadores precedidos de prévia autorização da entidade governamental competente, sob pena de nulidade;
- e) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- f) Aceitar heranças, legados, doações e outras contribuições, sem prejuízo do previsto no artigo 12, n.º 3 dos presentes estatutos;
- g) Realizar acções com vista a promover o auto-financiamento das suas actividades e assegurar a sua sustentabilidade;
- h) Criar delegações, ou reestruturar a organização e funcionamento dos serviços, assim como sobre a agenda do centro;
- i) Criar, associar-se, integrar ou gerir estabelecimentos de carácter técnico-científico, tais como centros de formação ou de prestação de serviços de hotelaria, sem fins lucrativos, mediante acordos a celebrar com as referidas entidades;
- j) Aprovar regulamentos de natureza técnica e científica necessária ao funcionamento da Fundação.

Três) São ainda competências do Conselho de Administração:

- a) Designar os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico;
- b) Designar o presidente e vice-presidente da Fundação;
- c) Sob proposta do director-geral, designar as pessoas que exercerão os cargos de direcção /ou em outras unidades de investigação a serem criadas pela Fundação;
- d) A aprovação dos termos e condições do exercício dos cargos fundacionais e de remuneração a atribuir aos mesmos;
- e) Atribuir o título de presidente honorário a antigo presidente da Fundação pelo reconhecimento de serviços relevantes prestados à Fundação.

Quatro) As competências do Conselho de

Administração mencionadas no n.º 2 anterior serão aprovadas por unanimidade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos três quartas partes dos seus membros, dos quais o membro fundador Denise Elizabeth Lindley, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados, sendo a presença dos membros fundadores Denise Elizabeth Lindley, David Lourenço Ngali e Anibal Estevão Fumo, para a realização da referida reunião.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração que, decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a sua realização não reúnem o respectivo quórum constitutivo, terão o seu início adiado para o mesmo dia da semana seguinte, o mesmo local e a mesma hora.

Três) O Presidente do Conselho de Administração poderá, caso se julgue necessário e com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, incluindo o seu presidente, designados pelo Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Quatro) Sem prejuízo da existência de um Conselho Fiscal, as contas da Fundação serão auditadas por auditores independentes, cuja prestação de serviço não poderá exceder o período de três anos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- Verificar a eficácia do sistema de controlo interno e o grau do seu cumprimento;
- Examinar as demonstrações financeiras

do exercício com base nas políticas contabilísticas internas e as geralmente aceites;

- Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos ao Conselho de Administração até 30 (trinta) de Junho de cada ano;
- Emitir parecer sobre a razoabilidade das demonstrações financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação durante o período auditado;
- Prevenir o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação e prevenção das práticas inadequadas de gestão.

Dois) O Conselho Fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos actos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, 1 (um) dos quais deverá ser o presidente;
- Pela assinatura do presidente da comissão executiva, nos actos de gestão corrente;
- Pela assinatura de 1 (um) membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- Pela assinatura individual ou conjunta de 1 (um) ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

Maputo, 28 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

A+ Energy Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Julho de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais n.º 105006977, a sociedade A+ Energy Advisors, Limitada.

Eduardo Mahundla Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020251371B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo;

Jacinto Matias Siteo Junior, solteiro, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090904907430I, emitido em 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Rodrigues Armando Uamusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395514N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Orlando Maximiano Cossa Junior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 100100626189J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A+ Energy Advisors, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Central, Avenida Samora Machel, n.º 397, 8th floor, flat 3, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a execução de trabalhos de consultoria para as áreas de energia renováveis, eficiência energética, ambiente e soluções de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos em (4) quatro quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota nominal de 37.500,00MT - 25%, pertencente ao sócio Eduardo Mahundla Júnior;
- Uma quota nominal de 37.500,00MT - 25%, pertencente ao sócio Orlando Maximiano Cossa Júnior;

- c) Uma quota nominal de 37.500,00MT - 25%, pertencente ao sócio Maximiano Cossa Júnior;
- d) Uma quota nominal de 37.500,00MT - 25%, pertencente ao sócio Jacinto Matias Sitoé Júnior.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por um sócio, Jacinto Matias Sitoé Júnior.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando de prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) O administrador poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Conservatória de Registo das Entidades Legais
Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

AC Business & Consulting,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 44, III Série, de 3 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê: «capital social totalmente subscrito e realizado em equipamentos de escritórios no valor de setenta milhões», deve ler-se: «capital social totalmente subscrito em equipamento de escritório no valor de oitenta milhões». E rectifica-se igualmente que onde se lê_ «num total de oitenta milhões» deve ler-se: «num total noventa milhões», onde se lê: «Fatihussire Aly Eahaia Amade com cinquenta milhões» deve ler-se: «Fatihussire Aly Eahaia Amade com quarenta e cinco milhões», onde se lê: «Chambane Aly Eahaia Amade com cinquenta milhões» deve ler-se: «Chambane Aly Eahaia Amade com quarenta e cinco milhões».

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alphaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Alphaceuticals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101232689, tendo estado representados todos sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade sobre os seguintes pontos:

- a) transferência da sua sede social da Avenida Emília Daússe, Praceta Dadores de Sangue número trinta e quatro, primeiro andar, Cidade de Maputo, para Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo;
- b) cessão da totalidade das quotas do Husein Mohamedraza Sultanali Gulamhusein, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor do Bhanu Prakash Parashar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5131509, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, pelas autoridades indianas;
- c) exoneração de Husein Mohamedraza Sultanali Gulamhusein, Fatema Gulamhusein e Fernando Bernardo Moisés do cargo de administradores da sociedade, e nomeação de Bhanu Prakash Parashar, como novo administrador e único. E em consequência disso, ficam parcialmente alterados os artigos segundo, quinto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, os administradores da sociedade, transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil oitocentos e vinte e seis meticais e setenta e quatro centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais,

assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e dezoito meticais e quarenta e sete centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Wildflower Medical Limited; e
- b) uma quota no valor nominal de seis mil e oito meticais e vinte e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhanu Prakash Parashar.

ARTIGO NONO
(Composição e mandato)

Um) [Inalterado].
Dois) [Inalterado].
Três) Fica desde já nomeado Bhanu Prakash Parashar como administrador único da sociedade.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais - Maputo, 12 de Abril de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ana Transportes & Logística,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105024752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ana Transportes & Logística, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Nuro Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100868033B, emitido a 19 de Março de 2021, pela Direcção de Identidade Civil de Nampula, residente no Q.2 U/C, 25 de Setembro, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula; e Zaquir Ali Nuro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 020907125222J, emitido a 5 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identidade Civil de Nampula, representado, neste acto, pelo seu pai Ali Nuro Ali.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ana Transportes & Logística, Limitada, e a sua sede

está estabelecida no Bairro de Muhala, Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis de passageiros e de mercadorias;
- b) serviços de logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Nuro Ali;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zaquir Ali Nuro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Ali Nuro Ali, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Armazém Jan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Armazém Jan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024042, Jussub Mahomed Hussein Altaf, casado, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044641Q, emitido a 4 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, contitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Armazem Jan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas de transporte e: comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, agência de viagem e transporte; por grosso de têxteis. vestuário, sapatos, brinquedos acessórios e diversos comércio por grosso não especificado, aluguer de viaturas e equipamentos: fornecimento de bens e matérias, construção; topografia; ordenamento territorial: formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças, agenciamento de mercadoria em trânsito.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesn-las sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

Jussub Mahomed Hussein Altaf, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio, desde já nomeado Jussub Mahomed Hussein Altaf, sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções

do seu cargo, substabelecer, um terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bytness Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de três de Outubro de dois mil e vinte e três, registado sob NUEL 105011403, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bytness Tech Solutions, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bytness Tech Solutions, Limitada, tem a sua sede no Distrito Municipal KaMaxaquene, Bairro de Urbanização, Quarteirão vinte e um, Casa número quatro, Cidade do Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMaxaquene, Bairro de Urbanização, Quarteirão vinte e um, Casa número quatro, Cidade do Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática:

- a) diagnóstico e reparação de computadores;

- b) suporte técnico presencial e remoto;
- c) desenvolvimento de software móveis e web;
- d) desenvolvimento de ERP'S;
- e) venda de material informático;
- f) design de logotipos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde a três quotas de 10.000,00MT cada, pertencente aos sócios: Alexandre Alcides Lifança, Eros Derique de Felisberto Utui e Osvaldo Fernando Bambo.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Osvaldo Fernando Bambo.
Dois) Os sócios, bem como o administrador, podem constituir um ou mais procuradores para os representar em assuntos específicos que a lei exigir. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Privado
Amacare, Limitada

Para efeitos de publicação da acta número 1, de 27 de Junho de dois mil vinte e três, da

sociedade Amacare – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101650405, foi decidido pelos sócios a cessão parcial de quotas e mudança de denominação da sociedade, em que alteram os artigos primeiro e quarto do contrato que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social Centro Médico Privado Amacare, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.
Três) A sociedade tem a sua sede social na Rua Jerónimo Osório, n.º 70, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros locais dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO
(Sócios e capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Amable Laza Oliva, com uma participação de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60 por cento de quotas;
- b) Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia, com uma participação de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40 por cento de quotas.

Matola, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultelcom – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020875, uma entidade denominada Consultelcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contracto de sociedade por Michel Grispos, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100231221C, emitido a 14 de Setembro de 2020, vitalício, casado com Nilce Telma de Sousa Mamad Grispos, portadora do BI n.º 110100171057B, emitido a 17 de Setembro de 2020, todos residentes no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Casa n.º 51.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consultelcom – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Casa n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria, assessoria e acompanhamento a entidades, incluindo estudos, pesquisas e projectos e licenciamento no mercado do sector de telecomunicações, defesa do consumidor, registo de marcas, patentes, protecção de propriedade intelectual, transações de tecnologia, privacidade de dados e segurança cibernética, conformidade regulatória, mediação e resolução de disputas e, outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT pertencente ao sócio Michel Grispos, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Quotas próprias, cessão, divisão, transmissão de quotas e suprimentos)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, dividir, adquirir ou alienar a quota única, bem como praticar sobre ela todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo unico sócio, Michel Grispos, que fica designado administrador, podendo constituir mandatário e, obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, dispensando caução, podendo, estes, nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 16 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

D&P Rent Car e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024460, uma entidade denominada: D&P Rent Car e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade D&P Rent Car e Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Ilídio Francisco Pina, natural de Maputo, casado com Suzete Adriano Bila Pina, em regime comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079633Q, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade Maputo, a 9 de Maio de 2023, residente na Cidade de Maputo, Rua Irmão Ruby, Casa 20, Q.20.

Segundo: Muhaidula Zainadin Dula, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200833346F, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade Maputo, a 6 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Rua de Sílex, Q 38, Casa 17, Chamaculo C.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação D&P Rent Car e Investimentos, Limitada, de Av. Maguiguana 1480, Bairro do Alto Mãe, R/C, e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços consultoria e auditoria, inspecção e mudança de matrículas de viaturas, gestão de marketing, montagem e manutenção de bombas de água com recursos a painel solar, importação e exportação de mercadorias, vendas a grosso e a retalho, pesquisa de fornecimento e despacho aduaneiro, logística venda de material de escritório e consumíveis, material de construção e ferragem, electrodomésticos, contabilidade e consultoria, recursos humanos, transporte, construção civil, agro-business, aluguer de viaturas, gestão imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.00,00MT)

mil meticaís, e distribuída nas seguintes proporções:

- a) uma quota, pertencente a Muhaidula Zainadin Dula no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 75 por cento da quota do capital social;
- b) uma quota, pertencente a Ilídio Francisco Pina no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente 25 por cento da quota do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Fica desde já nomeado como director-geral, Ilídio Francisco Pina, a sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilégivel.*

EME – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105023192, a sociedade denominada EME – Sociedade de Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Arsénio Miguel Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, Bairro da Coop, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301336B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Windjammer Property Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100414899, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 466, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, representada, neste acto, por Celso Manave.

Terceiro: Rachel Zulfat Hassam Dias, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100413764I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil de Tete.

Constituem nos termos do artigo 70º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º e seguintes do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EME – Sociedade de Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda n.º 674, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades nas áreas de consultoria imobiliária, prestação de serviços, acessoria e assistência técnica, imobiliária, decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Miguel Langa;
- b) uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Windjammer Property Mozambique;

c) uma quota com o valor nominal de 12,500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Rachel Zulfat Hassam Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Ficam nomeados Rachel Zulfat Hassam Dias e Arsénio Miguel Langa, como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada por dois sócios, estando a sociedade obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

a) reserva legal;

b) fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;

c) o remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



ESM Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e quatro à folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número três Barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, que a sociedade Espuma de Moçambique, Limitada e o excelentíssimo senhor Faizal Jusob, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma ESM Property, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ESM Property, Limitada e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Witbank Km 21, Parcela 3380/6, Bairro Tchumene, Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão e arrendamento de imóveis próprios.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, compra

e venda de imóveis, construção, consultoria e prestação de serviços na área imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer a actividade de implementação de infra-estruturas para venda, arrendamento e exploração.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Jusob; e

b) uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Espuma de Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que

sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a administração deverá ser notificada pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, por email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, indicando-se a natureza e as condições do onus ou encargos.

Três) A administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, conforme referido no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção da Administração ou qualquer outro prazo menor acordado por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios, podem conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Cinco) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo oitavo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas nos termos estabelecidos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da Sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os

Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) Aprovação de remuneração dos membros da administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e de um auditor externo;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- k) Contracção de empréstimos de qualquer valor;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade, antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos Sócios, informação escrita sobre a gestão da Sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de a Administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta mandadeira dirigida a quem presida a Assembleia Geral ou a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham

participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios e/ou dos seus representantes serem reconhecidas por semelhança.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) A cada um Metical do valor nominal da quota corresponde a um voto ou o número de votos a que cada sócio tem direito corresponde à percentagem que o sócio detém no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em Assembleia Geral Ordinária, quer em Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas mediante deliberação por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de setenta e cinco por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da Sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela sócia Espuma de Moçambique, Limitada em Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela sócia Espuma de Moçambique, Limitada por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião da administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto

nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o gerente e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- l) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- m) A Administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação de reuniões da administração)

Um) A Administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da

sociedade, sendo convocado a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos e informações necessárias para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) Sem prejuízo do número seguinte, os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do administrador e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião da Administração ou reunião da Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Seis) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na Sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões da Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões da Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro administrador, mediante simples carta, email ou telefax dirigida a Administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Administração serão tomadas por maioria dos votos dos

administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente da Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro da Administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações da Administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida por semelhança.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Gerente)

Um) A gestão corrente da Sociedade poderá ser confiada a um ou mais Gerentes.

Dois) O Gerente deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador; e
- b) Pela assinatura do Gerente, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Auditoria externa)

A Assembleia Geral designará uma empresa profissional de auditoria registada na República de Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da Sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões a Administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei aplicável.

Dois) Declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação da Sociedade gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, na qual serão eleitos um ou mais administradores, as funções, poderes e obrigações da Administração serão exercidas pelos Ex.mos Senhores Mohamed Bassel Khalil, na qualidade de Presidente da Administração e Farhan Khan, na qualidade de Administrador, que serão os primeiros administradores da sociedade.

Está conforme.
Marracuene, 30 de Abril de 2024. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

=====

EXPERTCOB -VE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024663, uma entidade denominada EXPERTCOB -VE, Limitada.

Elsa Henrique Mussane Chissano, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente do quarteirão 35, casa 66, bairro do Infulene A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10103991610S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Outubro de 2020, e

Verónica Mariza Boaventura Macondzo Mussagy, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente do quarteirão 23, casa 123, Bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842447B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Outubro de 2020, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EXPERTCOB – VE, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto os item abaixo:

- a) cobranças;
- b) tramitação administrativa de documentos;
- c) gestão de correspondência;
- d) gestão de arquivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, ao objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Jhon Issa número 42, Bairro Central, 1.º andar, podendo criar sucursais, delegações, agências no País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Henrique Mussane Chissano;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Verónica Mariza Boaventura Macondzo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas entre os sócios, é livre, sendo que para terceiros a autorização depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) Na alienação de quotas, a sociedade goza de preferência, a que se seguirá a preferência dos sócios devendo ser manifestada com antecedência mínima de 30 dias, devendo a manifestação ocorrer no mesmo prazo.

Três) Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer dos sócios, quando seja aplicável, a venda a terceiros poderá ocorrer desde que as condições sejam comunicadas a sociedade por carta registada no prazo de 30 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade compete ao sócios, ou ao seu representante indicado por via de acta, sendo necessária a intervenção de duas assinaturas para obrigar a sociedade em actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

Maputo, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hambane Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cinquenta e sete verso a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e está dividido em quatro quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, para o sócio Lester John André Mouton, vinte e cinco por cento do capital, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Isabella Elizabeth Mouton e Manso Rancho, Limitada e quinze por cento do capital social, equivalente a três mil meticais, para o sócio Jacques André Mouton, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Hambane Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo setenta por cento do capital social, equivalente a catorze mil meticais, para o sócio Lester John André Mouton e trinta por cento do capital, equivalente a seis mil meticais, para a sócia Isabella Elizabeth Mouton, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lester John André Mouton, com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a mesma em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Abril do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas, alteração da denominação e conselho de administração da sociedade Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada, registada na CREL sob número 101206513, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior. Em consequência disso altera-se os artigos primeiro, terceiro e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação Hospital Vossa Saúde, Limitada, com sede no

Bairro de Muahivire, U/C Muetasse, Rua n.º 2533, Cidade de Nampula; podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de seis milhões de meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo duas quotas iguais no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais) cada uma, correspondente a trinta por cento, pertencente aos sócios Sofia Ndala e Bigirimana Zepherin, respectivamente e quatro quotas iguais no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), cada uma correspondente a dez por cento, pertencentes aos sócios Mudadi Marlene Zeferino, Joyce Estafania Irakoze Zepherin, Sindihrbura Benvindo Zepherin e Bazima Bigirimana Zepherin Junior respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto pelo presidente, pelo director - geral e pelo administrador.

Três) O presidente do conselho de administração é a senhora Sofia Ndala, desde já fica nomeado pela unanimidade de todos os sócios como o director - geral o sócio Bigirimana Zepherin.

Quatro) O director - geral e a presidente é votado pela assembleia geral dos sócios à uma maioria simples.

Cinco) A candidatura do director-geral é proposta pelo presidente do conselho de administração.

Seis) O administrador é nomeado pelo presidente do conselho de administração na proposta do director - geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de voto.

Oito) A presidente do conselho de administração e o director - geral tem direito à voto.

Nove) O presidente pode delegar por procuração, parte de suas competências ao director - geral ou outro membro do colectivo de administração.

Dez) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, podendo reunir sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Onze) As reuniões são convocadas pelo presidente ou pelo director - geral ou à pedido de dois dos membros do conselho.

Nampula, 6 de Maio de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Huaxin Mining, Limidada

Certifico, para efeito de publicação do *Boletim da República*, que a catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por Eunice Milione Bande, solteira, natural de Mavonde-Manica de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.o 060705486644N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica em Chimoio, aos treze de Agosto de dois mil quinze e residente na Cidade de Chimoio.

Zhong Liu, natural de Hunan de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3872571, emitido pela República da China, ao dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente Contrato de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huaxin Mining, Limidada tem a sua sede no Bairro Josina Machel, distrito de Manica, Província de Manica. Podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) aluguer de outras máquina e equipamentos;
 - b) prestação de serviço e exploração mineira;
 - c) outras actividades param o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento), pertence ao sócio Zhong Liu e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Eunice Milione Bande, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observâncias das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quota.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cadentes, aos quais é reservada o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio maioritário Zhong Lui, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) O sócio-gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhante.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão serem assinados por qualquer dos gerentes ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar

o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal fôr convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal em quanto este não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo antes nomear um entre si, que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



I.F.W – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100833557, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada I.F.W – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Braz Elias Camafunana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105140916A, emitido pela DIC de

Nampula, a 20 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro Muahivire Expansão, Q. U/C Napala I, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de I.F.W – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Rua Solidariedade n.º 1046, Cidade de Nampula, e tem a sua duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de material escolar, de escritórios e seus acessórios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Braz Elias Camafunana.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Braz Elias Camafunana, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 21 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Iqbal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101107248, uma entidade denominada Iqbal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Muhammad Khurram, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00014366I, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, a dezanove de Novembro de dois mil e quinze.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Iqbal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min - 1444 – Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de artigos de electrónica e seus e consumíveis;
- b) venda a retalho de artigos de ferragens e eléctricos;
- c) venda a retalho de celulares e consumíveis de celulares;
- d) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- e) venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os

suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Khurram, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serao divididos pelo socio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Jech Engenharia e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária datada de nove dias do mês de Maio do ano dois mil vinte e quatro da sociedade Jech Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101037568, foi aprovada a cessão na totalidade da quota do sócio único da sociedade e consequentemente alteração do artigo quarto e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000.00, (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% da quota pertencente ao sócio único Samuel Fernando Chivambo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486881M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2027, residente no bairro de Muntanhana, Q.1, Casa n.º 202, Maputo.

O Técnico, *llegível*.

Jodemar – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e vinte, exarada na sede Social da Sociedade denominada Despachos e Prestação de Serviços – Jodemar Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100377438, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- a) Mudança do endereço da sociedade, da avenida 25 de Setembro para Rua Francisco Matange, 101, rés-do-chão , Bairro Central;
- b) Aumento do capital social de cinco mil meticaís para cem mil meticaís.

Como consequência das deliberações acima tomadas ficam alterados o segundo, quinto artigos dos estatutos da sociedade que passara a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 101, rés-do-chão, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticaís, representado por uma quota única no igual valor, pertencente ao sócio único José Henriques Cossa.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico,
llegível.

L & C – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 7 de Maio de 2024, foi constituída uma firma onde compareceu como outorgante Zeqian Zhang, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portador do Dire número EM2766113, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de

Março de dois mil e vinte e quatro e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada L & C – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação L & C – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade comercial unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, com sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: comércio a retalho de electrodomésticos, comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho de equipamentos audiovisual, mobiliário e artigos de iluminação, comércio a retalho de outros produtos novos e diversos, comércio de material de protecção, segurança e vigilância.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zeqian Zhang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Zeqian Zhang, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado

em assembleia geral. O sócio fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 7 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lurdes Sampene
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação que no dia 19 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105016704 a sociedade Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 19 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lurdes Sampene – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) actividades de abastecimento de combustível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes a uma quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único doravante designado Lurdes José Mbofana, de nacionalidade de moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401000228151, emitido, aos 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT n.º 109832243.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único desde que devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão feitos pela sócia Lurdes José Mbofana, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo único: por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mandorla Investimentos,
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Mandorla Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101567850, deliberaram a cessão das quotas no valor de dez mil meticaís que o sócio Paulo Jonathan Guesela Mata possuía no capital social da

referida sociedade, que cedeu as suas quotas na totalidade aos Senhores Noemia Junqueiro Manhique Mata, Liam Oliver Paulo Mata, Gyan Laice Mandlate, Thierry Laice Mandlate e Aimée Lilly Paulo Mata, respectivamente.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e já realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas nomeadamente:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 75%, pertencentes a senhora Noémia Junqueiro Manhique Mata;
- b) 1.250.00 (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 6.25%, pertencentes ao senhor Liam Oliver Paulo Mata;
- c) 1.250.00 (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 6.25%, pertencentes ao senhor Gyan Laice Mandlate;
- d) 1.250.00 (mil e duzentos e cinquenta meticais) a 6.25%, pertencentes ao Senhor Thierry Laice Mandlate;
- e) 1.250.00 (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondentes a 6.25%, pertencentes a senhora Aimée Lilly Paulo Mata.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



MB Boutique e Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e um verso de livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MB Boutique e Cosméticos - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MB Boutique e Cosméticos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para o outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio de produtos de boticário, beleza e cosméticos, comércio geral de produtos diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócia tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Milita Bernado Baloi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Milita Bernado Baloi, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerência poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro. —O Conservador, *Ilegível.*

Nexus Vision , S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024697 , uma entidade denominada Nexus Vision, S.A.

Declaram que celebram entre si, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, um contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, representação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, denominada, Nexus Vision, S.A. e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Marginal, número 141, rés-de-chão, Bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

O objecto da sociedade é da prestação de serviços nas áreas de *procurement*, gestão de participações, energia, combustível, transporte e logística, mineração, *trading*, comércio geral ambiente, agricultura, pesca, construção civil, petróleo e gás, e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 1,000,000.00MT (um milhão meticais), dividido em mil acções com o valor nominal de mil meticais por cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, através de deliberação especial nos termos do artigo décimo nono, adquirir acções próprias, (incluindo acções remíveis) e efectuar pagamentos referentes à remição ou aquisição das acções próprias mediante a utilização de fundos provenientes dos lucros distribuíveis da Sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração de direitos)

Os direitos de qualquer acção podem ser alterados, quer a sociedade esteja ou não em liquidação, por deliberação especial nos termos do artigo décimo nono.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordadas por escrito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) No termo dos respectivos mandatos, os membros eleitos da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas com direito a participar nas Assembleias Gerais terão direito a nomear

um representante com poder para votar em seu nome, nos termos do artigo décimo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral anual da Sociedade terá lugar até três meses após o fim do exercício, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória, a qual será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos um quarto do capital social.

- a) Alteração do capital, incluindo aumento e redução de capital;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, mediante Deliberação;
- c) Especial nos termos do Artigo Décimo Nono;
- d) Emissão de obrigações de acordo com o disposto no artigo oitavo;
- e) Nomeação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger, mediante Deliberação Simples nos termos do artigo décimo nono, o seu presidente e o secretário por um período de cinco anos passível de renovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um não accionista, mediante simples carta.

Dois) No caso de o accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva, o representante deverá ser nomeado através de acta do competente órgão social na qual se especifique os poderes que lhe são conferidos. Esta acta será considerada como prova suficiente da validade da nomeação, desde que tomada de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas da Assembleia Geral)

Um) As actas das Assembleias Gerais deverão especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados em cada reunião, a

participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Dois) As actas deverão ser assinadas pelo presidente da Mesa e pelo secretário e passadas ao livro de actas da Assembleia Geral, o qual deverá também ser assinado pelo presidente da Mesa e pelo secretário, produzindo imediatamente os seus efeitos sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois administradores, nomeadamente será o Presidente Senhor José Ângelo Selemane Nchumali, e outro será Representante o senhor Orlando Célio Sequeira Mesquita.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante Deliberação Especial.

Três) Os Administradores eleitos podem ser accionistas da Sociedade, assim como pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável em Assembleia Geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Maputo, 15 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Outsource Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezoito da sociedade, Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100000407, de 08/31/2008 deliberaram substituir a actividade de publicidade por serviços, e consequente alteração parcial do contrato de sociedade no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) *Procurement* - Aquisição e fornecimento a grosso e a retalho de produtos, materiais, infra-

estruturas e equipamentos para todos os sectores da economia incluindo, mas não limitado à, comercial, industrial, saúde, agrícola, construção, energia, serviços, minas, transporte, turismo, financeiro, social, telecomunicações, defesa, bem como, a prestação de serviços (de gestão) de compras para empresas, instituições de estado e organizações não governamentais.

Dois) *Logistics*: manuseamento, armazenamento e expedição de carga, desembaraço aduaneiro, aluguer de equipamentos, transporte, reparação, manutenção de equipamento e maquinaria multidisciplinar.

Três) *Services*: actividades combinadas de serviços administrativos, licenciamento de actividades de económicas, tramitação da documentação para legalização de pessoas colectivas e singulares junto das entidades de Estado e públicas, tradução e interpretação, intermediação imobiliária, aconselhamento imobiliário, representação em actos de compra/venda, revenda, arrendamento, gestão e manutenção de bens móveis, imóveis e equipamento diverso, incluindo embarcações, aeronaves, barragens, automóveis, entre outros, agenciamento de viagem, reserva de viagens e marcação de acomodação, actividades dos serviços relacionados as indústrias extractivas, entregas, e todas outras prestações de serviços não especificadas desde que permitidas na Lei.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Papelaria & Serigrafia
Prestação de Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022981, uma entidade denominada Papelaria & Serigrafia Prestação de Serviços, Limitada

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Andrade Jaime Muchanga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de

Maputo, local de residência bairro Ferroviário, Distrito de Kamavota, Q.2, casa n.º 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055112C, emitido a 9 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Joaquim Pinto Matusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, local de residência bairro Polana Canico, Distrito de Kamaxaquene, Q. 58, casa n.º 78, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101325516N, emitido, a 9 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria & Serigrafia Prestação de Serviços, Limitada, e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida de Paulo Samuel Kankhomba número 1821, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de papelaria, venda de livros, jornais;
- b) serigrafia, gráfica, impressão gráfica;
- c) venda de material de escritório e todo tipo de equipamento;
- d) logística, *procurement*, actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- e) fornecimento de material de decoração de eventos, material de escritório, material informático.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cinquenta mil meticais, e está dividida em duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Andrade Jaime Muchanga;
- b) uma quota de 25.000,00MT, vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Pinto Matusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não é livre.

Dois) Nenhum dos sócios deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoa estranha à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da outra.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará o cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário (presidente) que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Andrade Jaime Muchanga, que desde já fica nomeado director-geral, competindo lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) Na gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO NONO

(Competência da gerência)

Um) O director-geral da sociedade, disporá dos mais poderes legalmente permitidos para a execução do objecto social representando em juízo e fora dele, passiva e activamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Compete o director-geral da sociedade convocar assembleias gerais ordinárias uma vez por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa da outra sócia.

Três) O director-geral da sociedade poderá propor a alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e lucros)

Um) O director - geral deverá apresentar contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Dois) Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todas as sócias serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Papelaria Correia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dois de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101499995 a entidade supra, constituída por Mário Alberto Correia, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.o 060308866614F, de 24 de Maio de 2019, emitido na Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Correia – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de artigos de higiene e segurança no trabalho, fornecimento de bens e prestação de serviços, venda de material de escritório, material escolar, venda de tecidos, cortinas, constantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de 50.000, 00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mário Alberto Correia.

ARTIGO QUARTO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mário Alberto Correia, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Chimoio, 2 de Maio de 2024. — O Notário,
Ilegível.



Pathways, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral ordinária datada de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e três, da Pathways, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105016301, de 18 de Dezembro de 2023, deliberou-se a cessação de quotas, nomeação do quadro directivo, dos Assinantes das Contas Bancárias e forma de movimentação das contas – bem como a publicação integral do Pacto Social como segue-se:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PathWays, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adoptará a firma PathWays que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Deco Asus, fracção número M 50 T0, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) aconselhamento e assessoria para o ensino superior;
- b) Aconselhamento e orientação para carreiras profissionais;
- c) Administração e realização de testes vocacionais, psicotécnicos, comportamentais, entrevistas estruturadas, testes de conhecimento, habilidades e aptidões, testes de raciocínio lógico, testes de análises de dados, testes de integridade e outros permitidos por lei;
- d) Preparação e administração de exames académicos para admissão em ensino superior no país e fora do país;
- e) Orientação na obtenção de bolsa de estudos para o primeiro, segundo e terceiro ciclo do ensino superior no país e fora do país;
- f) Orientação na identificação das oportunidades para estágio profissional;
- g) Representação e agenciamento de instituições de ensino superior nacionais e internacionais;

- h) Administração de cursos formação para o emprego,
- i) Provisão de serviços de recrutamento, placement e *head-hunting*.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio PathWay, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado Administrador Delegado com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos

mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Administrador Alves de Oliveira Duarte.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do Senhor Alves de Oliveira Duarte, na qualidade de Administrador Delegado ou da Senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, na qualidade de mandatária, de forma independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Conservatória do Registo das Entidades Legais,
Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Polaris Estúdio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101903133, uma entidade denominada, Polaris Estúdio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Átila Gaspar da Silva César, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101856238M, emitido aos 18 de Março de 2021, residente nesta Cidade.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação Polaris Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal, Lda, sediada na Avenida Karl Marx, n.º 1609, 1.º

andar, flat 2, Bairro Central A, Kampfumo, Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo da sociedade)

A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços nas áreas de comunicação, *design* gráfico, fotografia, *marketing*, publicidade, serigrafia e gráfica, promoção de vendas, feiras, programação informática, a venda e distribuição de material informático, equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso e retalho de mobiliário, máquinas de equipamento de escritório, venda a grosso e retalho de consumíveis de escritórios, máquinas e indústria, importação e exportação, assistência técnica, gestão de projectos, consultoria, assessoria, *procurement*, transporte e logísticas. Podendo igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) realizado e subscrito na totalidade pelo único sócio Átila Gaspar da Silva César.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade a nível interno e externo, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Átila Gaspar Da Silva César, que fica administrador, bastante a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias, podendo delegar os poderes a um procurador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições transitórias e finais)

Para os casos omissos aplicar-se-a as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 Abril de 2024. — O Conservador,
Ilegível.

Print Point Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762629, uma entidade denominada Print Point Solutions, Limitada.

Júlio Mussane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola,

Bairro de Intaka Infulene, Quarteirão 17, Casa n.º 623, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361677A, emitido no dia 19 de Novembro de 2021 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Petsy Milú Dos Anjos Isaias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro de Intaka - Infulene, Quarteirão 17, Casa n.º 623, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105179584C, emitido no dia 25 de Novembro de 2020 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Print Point Solutions, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Print Point Solutions, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Intaka, Quarteirão 17, Casa n.º 623, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio e fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- b) consultoria empresarial de negócios e investimentos;
- c) comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado, mobiliário e acessórios;
- d) execução de projectos de investimentos e aluguer de máquinas e equipamentos;
- e) actividade de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- f) venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de produtos;
- g) prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal;
- h) A sociedade poderá deter participações em outros sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por duas quotas assim distribuídas 15.000,00MT (quinze mil meticaís), para o sócio Julio Mussane equivalente a 50% do capital social subscrito e 15.000,00MT (quinze mil meticaís), para a sócia Petsy Milú Dos Anjos Isaias, equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Julio Mussane na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Probuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da Sociedade Unipessoal com a denominação Probuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Aeroporto, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 9 de Outubro de 2023, Registada sob NUEL 105012216, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 21 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Probuilding – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro Unidade Aeroporto, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) consultoria de elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- b) consultoria de *design* gráfico e multimédia;
- c) consultoria de *design* de interiores e exteriores;
- d) serviços de fiscalização de obras de construção civil;
- e) serviços de fornecimento e venda de material de escritório;
- f) serviços de reprografia e cantina.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente a único sócio:

- a) Florêncio Baptista Ventura, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102668997S, com NUIT 108754168, com 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Florêncio Baptista Ventura, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Quintas Manuel Cavarro
Construções – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105020912, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quintas Manuel Cavarro Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Quintas Manuel Cavarro, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, Q.4, U/C Povo Moçambicano 10, Bairro de Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733290PP, emitido pela DIC de Nampula, aos 23 de Setembro de 2019, válido até 22 de Setembro de 2024 que se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma Quintas Manuel Cavarro Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data constituição, e reger-se-á pelo presente contracto

de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada na Rua das FPLM, Prédio Maconde, 3.º andar, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de:
- b) construção civil;
- c) gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (Cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Quintas Manuel Cavarro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Quintas Manuel Cavarro.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração do administrador será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**R. D. Agro Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105019995, constituída por Rajesh Kumar Vitthal Bhai Parekh, casado, maior, de 50 anos de idade, filho de Vitthal e Reva, natural de Gujarat, nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110102778444M, emitido aos 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e válido até 28 de Setembro de 2031.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R. D. Agro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

, tem a sua sede na Av./ Rua Estrada Nacional, Bairro Vaz, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;
- e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
- f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
- g) supermercado e hipermercados;
- h) produtos ferragens e construção.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio único Rajesh Kumar Vitthal Bhai Parekh.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Rajesh Kumar Vitthal Bhai Parekh, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Chimoio, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Blessing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 229-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Mariazinha Fernando Anibal Aleluia, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Restaurante Blessing, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Blessing, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Av./Rua EN1, Bairro 03, Bilene-Mácia, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) restauração e bar;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nzabankebuka Jean Félix, com uma quota de 6.000.00MT, equivalente aos 30% do capital social;
- b) Marine Mwizerwa, com uma quota de 6.000.00MT, equivalente aos 30% do capital social;
- c) Rugwiro Dalton Nzabankebuka, com uma quota de 4000,00MT, equivalente aos 20% do capital social;

d) Lumuri Erlando Nzabankebuka, com uma quota de 4000,00MT, equivalente aos 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Marine Mwizerwa, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia que esta na gestão e administração, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Xai-Xai, Fevereiro de 2024. — O Notário Superior, *Ilegível*.



RFL Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964787, uma entidade denominada RFL Consultores, Limitada, entre:

Primeiro: Francisco Frederico Mondlane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua de Resistência n.º 1581, no bairro de Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100062933C, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Raquelina Frederico Mondlane Parrique, casada com o senhor Paulo Jorge Parrique, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 1158 , 2ª andar, no bairro da Maxaquene, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100221232P, emitido aos 21 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Terceiro: Laura Jaime Moiane, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Khongolote, n.º1156 , portador

do Bilhete de Identidade n.º 110104541142J, emitido a 13 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RFL Consultores, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência n.º1586 na Cidade e Maputo, no distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de consultoria financeira e de recursos humanos, gestão, recrutamento e selecção do pessoal, apoios administrativos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente a soma de três parcelas, uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Frederico Mondlane, outra quota equivalente a trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Raquelina Frederico Mondlane Parrique, uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente a sócia Laura Jaime Moiane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelas senhoras Raquelina Frederico Mondlane Parrique e Laura Jaime Moiane, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

accionistas da sociedade Safeline Companhia de Micro Seguros, S.A, uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101036456, deliberaram, por unanimidade a alteração de denominação social. Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída como Sociedade Anónima e adopta a firma Maximo Companhia de Micro - Seguros, S.A..

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais,

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Selmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Selmoz Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 105007610, entre Xininho Jaime Jaime Selemanane, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100385841Q, emitido aos 4 de Novembro de 2021, na Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Selmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Machado Dos Santos, Bairro Maquinino, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,



Safeline Companhia de Micro-Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, os

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Exportação e importação, agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, Agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de têxteis, comércio por grosso de cereais, vestuários e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, agenciamento de mercadoria em trânsito, consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, Desembarço Aduaneira de Mercadoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social do Senhor Xininho Jaime Jaime Selemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Xininho Jaime Jaime Selemane, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2024. —
A Conservadora, Ilegível.

Seyani Brothers & Co (M),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Seyani Brothers & Co (M), Limitada, tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Seyani Brothers & Co (M), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) aluguer de máquinas e equipamento pesado especializado para construção civil e áreas afins;
- c) fabricação e comercialização de todo tipo de material e equipamento objecto da sua actividade;
- d) prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;
- e) importação e exportação de todo tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sete milhões de meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Parbat Bhimji Premji Siyani; e
- b) uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manish Parbat Bhimji Siyani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade,

enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeado como administradores da sociedade, os respectivos sócios: Parbat Bhimji Premji Siyani e Manish Parbat Bhimji Siyani.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**SM - Construções
– Sociedade Unipessopal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101807983, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

É constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que adoptara o nome empresarial de SM - Construções – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. terá a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Estrada Nacional n.º 4.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá mudar a sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem por objecto social a exploração do ramo de construção civil e prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento e da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, e na importância de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Samuel Armando Moiane.

Dois) O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Samuel Armando Moiane, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Dois) Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contractos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional e internacional, fazer acordos, podendo ainda constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser nos termos especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

O sócio único fixara uma retirada mensal, a título de pro-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Desimpedimentos)

O sócio único administrador, declara sob as penas da lei, não estar em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de um processo ou condenação criminal.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e balanço patrimonial)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas e resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económico submetido à apreciação do sócio gerente, os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

Dois) Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de interdição ou falecimento, a empresa continuará as suas actividades com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa ou decisão do sócio único, ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tai Research and Publication, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023520, uma entidade denominada Tai Research and Publication, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tai Research and Publication, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo Bairro da Coop, Rua 1.314, PH2, Flat 3.1.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa em governação, segurança e economia, política, recursos naturais, due diligence, edição e publicação de jornais, livros revistas, criação de rádio e televisão, publicidade e marketing, formação em comunicação nas áreas da sua actuação.

Dois) Que, a sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dividido e representado por 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1000,00MT (mil metical).

Dois) O capital social está dividido em cem acções com o valor nominal de mil metical das quais oitocentos e quarenta mil

acções, representativa de setenta por cento do capital, pertencem ao primeiro accionista, duzentas mil e quarenta acções, representativas de vinte por cento do capital, pertencem ao segundo accionista e cento e vinte mil acções, representativas de dez por cento do capital, pertencem ao terceiro accionista.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) c Conselho de Administração; e
- c) c Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos

sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento transmissã.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) O CA poderá nomear uma Direcção Executiva para a gestão operacional da sociedade.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador,

mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e formas de vinculação da sociedade)

Um) A administração da empresa fica a cargo da Neusa António Chiunguete.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do seu administrador, ou apenas um, quando, por instrumento próprio, tenham-lhe sido conferido poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tchau Chow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105017474, a entidade legal supra, constituída, entre: Martin Andrew Hurst, casado com Rabia Sofia Faque Hurst sob regime de comunhão geral de bens, natural de Cambridge e residente no Bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109024348D, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido em Maputo, titular do NUIT: 105699093 e Rabia Sofia Faque Hurst, casada com Martin Andrew Hurst sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beira e residente no Bairro Josina Machel, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080101519123F, de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido em Inhambane, titular do NUIT: 105689055, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Tchau Chow, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, e na Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de:

- a) restaurante e bar;
- b) prestação de serviços na área de take away;
- c) importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Martin Andrew Hurst, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Rabia Sofia Faque Hurst, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um deles poderão delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de, cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Terramoz Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024469, uma entidade denominada Terramoz Properties, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Terramoz Properties, S.A., abreviadamente designada TM, SA e tem a sua sede na Av. Francisco Magumbwe, n.º 915, 1.º andar, esquerdo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de imobiliária, gestão de negócios, empreitada e construção civil, logística, serviços de consultoria e assessoria para negócios, comércio geral com importação e exportação, e exercer também actividades complementares, subsidiárias e conexas ao seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com valor nominal de 1.00MT, por cada acção.

Dois) Que se encontra distribuído da seguinte maneira, 98% pertence ao primeiro accionista e 2% pertence ao segundo accionista.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração com ou sem parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer deliberação do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, Administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da

sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de acções;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores;
- f) renúncia de preferência pela sociedade;
- g) admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o administrador é Nader Yusuf, indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um administrador ou pela única assinatura de quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quarto) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Test Page – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2016 da sociedade Test Page – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100601982, foi decidido pelos sócios a cessão de quota e mudança de endereço da sociedade, em que altera o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Test Page – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola G, Quarteirão – dois, Rua 12222, casa número cento e noventa e cinco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota assim designada:

uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Roberto Tamele.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Truck Help – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Truck Help – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016902, Ayrton Lourenço Uachiço, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo e sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Truck Help – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua do Aeroporto podendo por deliberação da assembleia geral se transferir para outro local.

Dois) por deliberação a sociedade pode abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos

legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio por grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- d) venda de produtos de limpeza;
- e) venda de produtos de diversos produtos alimentícios a retalho;
- f) serviço de desinfecções e limpeza;
- g) aluguer de viaturas.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o delibere em assembleia geral, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), e corresponde a soma da quota única.

uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayrton Lourenço Uachiço.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ayrton Lourenço Uachiço e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O sócio poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante autorização da assembleia geral, em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue uma procuração com os poderes conferidos pela assembleia geral.

Três) O sócio não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto

social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, sem a devida autorização da assembleia geral.

Quatro) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio.

Quinto) para abrigar a validade da sociedade é bastante necessária assinatura do sócio, salvo casos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Direito e obrigações dos sócios)

Um) Constituí direitos do sócio.

- a) quinhoeiro nos lucros;
- b) participar nas deliberações de sócio;
- c) ser designado para os órgãos de administração;
- d) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) Obrigações dos sócios:

- a) participar nas perdas da sociedade;
- b) contribuir para o progresso da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e as contas serão encerradas com referência ate trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao sócio para apreciação e o posterior encerramento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do sócio;
- b) pela redução do capital ate 10%;
- c) pela extinção do seu objecto;
- d) por sentença judicial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 18 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wellchoose Forestry Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 16 a 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2024 do Cartório Notarial, perante mim,

Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pan, Ting, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED0310024, emitido na República Popular da China, a dezanove de Abril de dois mil e dezoito, Wu, Shuiyao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL242132I, emitido na República Popular da China, a dez de Outubro de dois mil e vinte e três, Chen, Suisheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM2808356, emitido na República Popular da China, a quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro e Yin, Jianhong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EM3154907, emitido na República Popular da China, a quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, todos residente na Cidade de Chimoio.

E pelo primeiro outorgante foi dito que se o único e actual sócio da sociedade Wellchoose Forestry Industry - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, cita na Cidade de Chimoio, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, o sócio decide admitir os senhores Wu, Shuiyao, Chen, Suisheng e Yin, Jianhong, como novos sócios, passando estes a ter todas as obrigações na referida sociedade. Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, sétimo e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wellchoose Forestry Industry, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de quatro desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais),

equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pan, Ting;

- b) uma quota de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu, Shuiyao;

- c) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen, Suisheng;

- d) E uma quota de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente a sócia Yin, Jianhong.

(ARTIGO DÉCIMO)

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelos sócios e representado pelo sócio maioritário e ou a aquele que assim lhe for conferido o poder, este já sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente maioritário.

Três) As decisões da sociedade tem aval com acima de 50% (cinquenta por cento e três sócios.

Quarto) Cada sócio investe e recebe em função da sua percentagem.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Zito & Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926567, uma entidade denominada Zito & Costa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mauro Rodrigues Conceição da Costa, maior, casado, Bilhete de Identidade n.º 1101000054811Q, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Central, Av. Josina Machel, n.º 14, 1.º andar; e

Albino Zito Jacinto Nhaguene, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 100104003334J, emitido a 21 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Machava Socimol Km-15, Q. 12, casa n.º 111.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Zito & Costa, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Marracuene, n.º 90, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de serigrafia e poderá exercer outras actividades conexas com seu objectivo principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Rodrigues Conceição da Costa;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Albino Zito Jacinto Nhaguene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Albino Zito Jacinto Nhaguene desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios, no caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício, decisão sobre o destino dos lucros, remuneração dos sócios, é da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zefanias Xavier Muhate
- Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro a sociedade Zefanias Xavier Muhate - Construções, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101190013, representada pelos seus sócios Cleonice Carlos Dombo Muhate, titular de 95% do capital social e Lukeny Zefanias Dombo Muhate, titular de 5% do capital social, decidiram proceder com a alteração da denominação social de Zefanias Xavier Muhate - Construções, Limitada para ZXM Construções, Limitada. E aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZXM Construções, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Infulene, Bairro de Khongolote, n.º 3020, Cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente aos dois sócios, sendo 95% detido por Cleonice Carlos Dombo Muhate e 5% titulado por Lukeny Zefanias Dombo Muhate.

Maputo, 9 de Maio 2024. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT